

**DECRETO Nº 9.228**  
**DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021**

***DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 101 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, COM A REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 99, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Município de Santos contabilizará as operações de levantamentos de depósitos judiciais tratados na Portaria nº 9.598, de 22 de agosto de 2018, do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) como obrigações de longo prazo e registrará os repasses orçamentários para pagamento de precatórios como despesas não primárias, em observância ao disposto ao artigo 13 da referida portaria.

**Art. 2º** Os repasses orçamentários para pagamento de precatórios tratados no artigo 1º deste decreto serão empenhados e terão seu valor previsto na Lei Orçamentária Anual do Município.

**Art. 3º** Os levantamentos de depósitos judiciais tratados na Portaria nº 9.598, de 22 de agosto de 2018, do TJSP, serão registrados como receita orçamentária do exercício financeiro de seu levantamento, sendo o valor lançado como receita na respectiva rubrica de receita da natureza do tributo levantado.

**Art. 4º** A restituição dos valores levantados, após o término do regime especial constitucional observará a legislação orçamentária e financeira pertinente, as disposições do TJSP e as limitações financeiras do Município.



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 15 de fevereiro de 2021.

**ROGÉRIO SANTOS**

*Prefeito Municipal*

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do  
Prefeito Municipal, em 15 de fevereiro de 2021.

**THALITA FERNANDES VENTURA**

*Chefe do Departamento*